



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº 059/2023/PMTG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.115.183/0001-32, situada à Av. Tancredo Neves, nº 5500, CEP. 49.080-470, Bairro América, Município de Aracaju, Sergipe, representada por sua Diretora Superintendente, a Sra. **PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Realização de 01 (uma) inscrição para o município visando a participação no curso “reload 2023 – evento de marketing digital – reload 2023”**, que ocorrerá nos dias **22 e 23 de setembro de 2023**, promovido pelo serviço de apoio às micro e pequenas empresas de Sergipe – **Sebrae/SE**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de **RS 299,00 (duzentos e noventa e nove reais)** por pessoa, sendo 1 (uma) inscrição.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, desde que atendidas todas as formalidades previstas no instrumento contratual e em obediência a cronologia de pagamento (fila pública), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

§9º - A contratante reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de **90 (noventa) dias**, sendo sua execução realizada no período de 22 e 23 de setembro de 2023, na cidade de Aracaju/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16001 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2111 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O **CONTRATADO**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

§1º - Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

§2º - Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

§3º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

§4º - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

§1º - Através do seu representante legal, a **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

§2º - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 21 de setembro de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito

CONTRATANTE

PRISCILA DIAS SILVA FELIZOLA

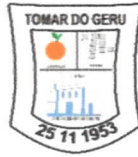
Diretora Superintendente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF:

II - _____
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Considerando os acontecimentos que se desenrolaram a partir de 18 de setembro, quando a Secretaria Chefe do Gabinete formalmente solicitou, via e-mail corporativo, toda a documentação necessária ao Sebrae, com o propósito de iniciar o processo de inexigibilidade para aquisição de ingressos destinados a permitir a participação do Secretário do Gabinete do Prefeito no evento "Reload 2023 - um renomado congresso de marketing digital" previsto para os dias 22 e 23 de setembro;


Considerando que esse evento em questão oferecia uma oportunidade ímpar para adquirir expertise em áreas cruciais como marketing de influência, criação de conteúdo, aprimoramento da gestão de mídias sociais, estímulo à criatividade, noções essenciais de análise de dados e compreensão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ademais, ele abordaria as últimas tendências tecnológicas e estratégias de interação entre os gestores de conteúdo e os seguidores das páginas de redes sociais;

Considerando que o processo de inexigibilidade foi conduzido e finalizado em 21 de setembro, e que o contrato resultante do processo foi encaminhado para assinatura. No entanto, na manhã do mesmo dia (21), o Sebrae comunicou que os ingressos destinados ao mencionado evento haviam se esgotado devido à extraordinária procura, tornando impossível a participação do servidor designado do gabinete;

Diante do quadro emergente, no qual os ingressos esgotaram-se inesperadamente antes do planejado, torna-se patente que a ação mais prudente e justificada é a anulação do contrato em questão. A execução do contrato não é mais viável devido à total indisponibilidade dos ingressos necessários para possibilitar a participação do servidor;

Portanto, com base nos fatos apresentados e na impossibilidade resultante da aquisição dos ingressos, fundamentada por um fato superveniente, solicito formalmente a anulação do contrato, sem que isso configure qualquer irregularidade.

Tomar do Geru/SE, 28 de setembro de 2023.


BEATRIZ ALVES DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA



Boa tarde, tendo em vista a não aquisição do ingresso, questionamos o porquê da assinatura de um contrato não formalizado.

Att.



Christiano Dias Lebre
Gerente
Unidade de Assessoria
Jurídica- UASJUR
Avenida Presidente Tancredo
Neves, 5500, bairro América -
CEP 49-080-470, Aracaju, SE.
christiano.lebre@se.sebrae.com.br



De: Priscila Dias Silva Felizola <priscila.felizola@se.sebrae.com.br>
Enviada em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 13:39
Para: Christiano Dias Lebre <christiano.lebre@se.sebrae.com.br>
Assunto: ENC: ASSINATURA DE CONTRATO

Para análise antes da assinatura

De: Controle interno Tomar do Geru
<controleinterno@tomardogeru.se.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 22 de setembro de 2023 13:28
Para: Priscila Dias Silva Felizola <priscila.felizola@se.sebrae.com.br>
Assunto: ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado(a),

Boa tarde!

Gostaria de informar que, com o intuito de garantir uma vaga para o curso Reload que ocorrerá nos dias 22 e 23 de setembro, foi enviada toda a documentação necessária para formalizar



o processo de inexigibilidade à municipalidade via e-mail. No entanto, ao finalizarmos o processo e realizar o empenho, lamentavelmente, já não havia mais vagas disponíveis para que o servidor do município pudesse participar do evento.

Solicitamos gentilmente que o documento anexo seja assinado e reenviado para que possamos proceder com o cancelamento. Em caso de dúvidas, por favor, não hesite em entrar em contato pelo telefone: 9 9980-1786.

Atenciosamente,

JOAO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
CONTROLE INTERNO

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Zimbra

controleinterno@tomardogeru.se.gov.br

RES: ASSINATURA DE CONTRATO

De : Christiano Dias Lebre
<christiano.lebre@se.sebrae.com.br>

Ter, 26 de set de 2023 15:47

7 anexos

Assunto : RES: ASSINATURA DE CONTRATO

Para : controleinterno@tomardogeru.se.gov.br



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua esta mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.



Sex, 22 de set de 2023 13:27

1 anexo

De : Controle interno Tomar do Geru
<controleinterno@tomardogeru.se.gov.br>

Assunto : ASSINATURA DE CONTRATO

Para : priscila felizola <priscila.felizola@se.sebrae.com.br>

Prezado(a),

Boa tarde!

Gostaria de informar que, com o intuito de garantir uma vaga para o curso Reload que ocorrerá nos dias 22 e 23 de setembro, foi enviada toda a documentação necessária para formalizar o processo de inexigibilidade à municipalidade via e-mail. No entanto, ao finalizarmos o processo e realizar o empenho, lamentavelmente, já não havia mais vagas disponíveis para que o servidor do município pudesse participar do evento.

Solicitamos gentilmente que o documento anexo seja assinado e reenviado para que possamos proceder com o cancelamento. Em caso de dúvidas, por favor, não hesite em entrar em contato pelo telefone: 9 9980-1786.

Atenciosamente,

JOAO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
CONTROLE INTERNO

— **15 - Contrato.pdf**
190 KB